

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA**

RESOLUÇÃO N° 01/200, de 17 de Agosto de 2000

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**  
**CASA DUARTE LIMA**

RESOLUÇÃO N° O 01/2000,

Serraria/PB, 26 de agosto de 2000

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA/PB**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei vigente,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Plenário **APROVOU E EU**, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e tem sua sede no edifício localizado na Rua Monsenhor Walfredo, n° 43 - Centro, Serraria, Estado da Paraíba.

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração Interna que lhe compete.

§ 1° - A função legislativa consiste em elaborar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

Exame das contas da gestão anual do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias, operacional e patrimonial do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político - administrativo, e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim, Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa legislativa e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou, causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, destinado pela Mesa, fazendo-se constar de Ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente em exercício, sendo vedada a sua concessão para atos festividades.

## **CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO**

Art. 4º - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente a Eleição Proporcional os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais votado, entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - O compromisso, que será manifestado pelo Presidente e por todos simultaneamente, é o seguinte:

***“Prometo manter, defender, cumprir e respeitar, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de Serraria, observar as Leis Municipais, Estaduais e Federais, e desempenhar com honra, lealdade e sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, as minhas funções de vereador,***

***trabalhando pela soberania, desenvolvimento e bem estar do nosso povo e do nosso Município”.***

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º - O suplente de Vereador tendo prestado compromisso de posse uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 5º - Na Sessão solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, os candidatos aos cargos da Mesa Diretora, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das outras autoridades presentes, que desejarem se manifestar.

Art. 5º - Na Sessão de que trata este capítulo, será procedida a eleição da Mesa, composta, quando possível, de acordo com o critério da representação proporcional dos partidos políticos presentes, e devendo estar presente no mínimo, a maioria absoluta dos Membros da Câmara,

Parágrafo Único - A Segunda eleição da Mesa Diretora, ocorrida na mesma legislatura, ‘ocorrerá em data definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após aprovação por maioria de votos em plenário: a presidência terá um prazo de até 15(Quinze) dias para a realização da segunda eleição da mesa diretora, sendo dada posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do biênio subsequente a primeira eleição. ( **Red. Dada pela Resolução 003/2010, que alterou este parágrafo**).

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I – DA MESA**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, e primeiro e segundo Secretários, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente da mesma legislatura, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os Respectivos vencimentos:

III - propor projetos de resolução e de decreto legislativo, dispondo sobre:

- a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (Quinze) dias;
- c) Julgamento das contas do Prefeito;
- d) Criação de Comissões Especiais e de Inquéritos na forma prevista neste Regimento;
- e) Autorização ao Vereador titular para licenciar-se, na forma da lei vigente;
- f) Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário;
- g) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias;

VI - opinar sobre as alterações do Regimento Interno da Câmara;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VI - encaminhar suas prestações das contas anuais, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciação juntamente com as do Município, salvo nos anos de fim de mandato, quando esse prazo será o determinado em Lei;

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias mensais, relativas ao mês anterior:

VIII - assinar por intermédio do seu Presidente, os autógrafos dos projetos aprovados, destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art.7º- Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice Presidente, pelo primeiro e segundo Secretários, respectivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º. Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado da legislatura, dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum titular ou seus substitutos legais.

Art. 8º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse de nova Mesa;

II - pela renúncia apresentada ao Plenário;

III - pelo término do mandato;

IV - pela perda ou extinção do mandato do vereador;

V - pela morte;

VI - pela destituição.

Artigo 9º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Artigo 10º - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

## **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 11º - A Eleição da Mesa será realizada por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, manuscritas, datilografadas ou digitadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a apuração dos votos, na presença de dois vereadores, convocados como escrutinadores, proclamará os eleitos, e em seguida dará posse à Mesa da Câmara.

Art. 12º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida à eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão subsequente a verificação da vaga.

Parágrafo Único - O eleito completará o restante do mandato.

Art. 13 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata aquela em que se deu a renúncia.

Art. 14 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - chamada nominal dos vereadores, que irão depositando as cédulas em urna própria, previamente colocada sobre a mesa da presidência dos trabalhos;

III - apuração e proclamação dos resultados, pelo Presidente, de imediato;

IV - ocorrendo empate, será tido como eleito aquele mais votado para a legislatura;

V - maioria simples para o primeiro escrutínio;

VI - proclamação e posse dos eleitos, pelo Presidente em exercício.

### **SEÇÃO III – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 15 - A renúncia do vereador da função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 16 - Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - Será passível de destituição o Membro da Mesa faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 17 - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e, necessariamente, subscrita por mais de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, após o que será submetido à deliberação do plenário na ordem do dia.

§ 1º - Aprovada a representação por maioria simples, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou não das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados por escrito. Dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, também, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O Parecer da Comissão será apreciado em discussão e votação, na primeira Sessão ordinária subsequente a de sua apresentação em Plenário, mediante leitura na fase de expediente.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara, e será prosseguido no período legislativo subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, ensejará, por maioria simples:

- a) O arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;



b) A remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, Parecer que conclui Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 9º - Aprovado o Projeto de Resolução, na forma do parágrafo anterior, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da deliberação de Plenária, a Resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 18 - O Membro da Mesa, envolvido em acusações recebidas pelo Plenário, será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara, caberá ao Vereador mais votado na legislatura, dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de vetar sobre a denúncia, devem ser convocados os respectivos suplentes para exercerem o direito de voto, para os efeitos de "quorum".

§ 3º - Para discutir o Parecer da Comissão Especial de Inquérito, ou Projeto de Resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do Parecer, e o acusado ou acusados.

#### **SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA**

Art. 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa, e compete-lhe, privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar o requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, havendo, todos lhes forem contrários;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação, de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos as Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Observar os prazos concedidos as comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar perda de lugar de Membros das Comissões, quando incidirem ao número de faltas previsto neste REGIMENTO;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de leis cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

## II - Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou, falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, ou cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstância o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador se o tempo a que tem direito se esgotar;
- i) Estabelecer o ponto da questão, sobre o qual devem ser realizadas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha a discutir e dá o resultado das votações;
- k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes ao Regimento para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força se necessário, para esses fins;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando antes a Sessão seguinte;
- r) Organizar a ordem de Dia da Sessão subsequente;
- s) Fazer constar obrigatoriamente e, mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos, nas três últimas sessões, antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;

### III - Quanto a administração da Câmara:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhe férias, licenças e abonos de faltas;
- b) Aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhe a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- c) Contratar Assessoria Jurídica, Contábil, Técnica, Administrativa, Política e de Imprensa, para execução de trabalho na defesa do Poder Legislativo e de seus Membros;
- d) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do Orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo;

- e) Apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas até aquela data;
- f) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- g) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos, quando se tratar de assuntos da própria Câmara;
- h) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) Providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros, ou processos, que se encontrarem na Câmara.

IV - Quanto as relações externas da Câmara:

- a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara "*ad referendum*" ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem se esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 20 - Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não tenham sido empossados no primeiro dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores;

VI – presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no caso previsto em lei;

VIII - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 21 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou projetos de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 22 - Quando o Presidente se omitir de exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 148 deste Regimento.

Art. 23 - O presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto, nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), na eleição e destituição de Membros da Mesa e das Comissões Permanentes e ainda nos casos de desempate.

Parágrafo Único - O Presidente fica Impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 24 - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 25 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "*quorum*", para discussão e votação no Plenário.

## **SEÇÃO V – DO VICE PRESIDENTE**

Art. 26 - Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

Art. 27 - Quando o Presidente não se encontrar no recinto, na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice Presidente substituí-lo-á, cabendo-lhe o lugar, logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

## **SEÇÃO VI – DOS SECRETÁRIOS**

Art. 28- Compete ao Primeiro Secretário:

I - controlar o registro das presenças, e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - redigir e transcrever as atas das sessões;

V - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria, e na observância deste Regimento.

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

## **CAPÍTULO – DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 30 - A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, se necessário.

§ 1º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar o Projeto de Lei, que dispensa, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades políticas;

V - exercer no âmbito de suas competências, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 31 - As Comissões parlamentares são em número de 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) Membros, e terão as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos.

Art. 32 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa, e sobre os mais, expressamente indicados neste Regimento, ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo na sua tramitação.

Art. 33 - À Comissão de Constituição, justiça e Redação compete, especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III - pedidos de licenças do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 34 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;
- IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito e o subsídio dos Vereadores;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo Único - As matérias citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

Art. 35 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para - estatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - fiscalização a execução dos planos de governo;



III - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene, a saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 36 - A composição das Comissões Parlamentares será feita anualmente pela Mesa, nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade, se possível.

Art. 37- Não havendo a indicação a que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para a Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;

§ 3º. Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na legislatura;

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Parlamentares.

Art. 38 - O Vice Presidente da Mesa no exercício da Presidência nos casos de impedimento, e de licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Parlamentares a qualquer parecer, enquanto substituir o Presidente na Mesa.

Parágrafo único - As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato, ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

## **SEÇÃO II – DOS PRESIDENTES E VICE PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 39 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice Presidentes, e deliberar sobre os dias e

hora de reunião, e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 40 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder de 3 (três) dias, para proposições, em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente, poderá funcionar como relator, e terá direito a voto em caso de empate;

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário;

§ 3º - O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice Presidente.

Art. 41 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições, ou qualquer matéria, em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta.

Art. 42 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e tomarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### **SEÇÃO III – DAS REUNIÕES**

Art. 43 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado, se à reunião, estiverem presentes todos os membros;

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros, serão públicas;

§ 3º - As Comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem pareceres, em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 44 - As comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus Membros.

#### **SEÇÃO IV – DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 45 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo prorrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para exararem os pareceres.

§ 1º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo seu Presidente;

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

§ 3º - O relator designado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do Parecer;

§ 4º - Os prazos a que se refere este artigo serão duplicados, em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Processo de Prestação de Contas do Município, e triplicado quando se tratar de projetos de codificação;

§ 6º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, e, tendo sido solicitado urgência, esses prazos serão reduzidos pela metade;

§ 7º - Findo o prazo sem que a Comissão designada emita seu parecer, nos casos do parágrafo anterior, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art.46 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer será suspenso, recomeçando a partir do momento de satisfeitas as informações requeridas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 47- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressaltando ao interessado, o direito de recurso.

Art. 48 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma, para outra, feito os registros, nos protocolos competentes;

§ 2º. Quando um Vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, require-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão, e o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada;

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de Ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias;

§ 4º • Findo o Prazo previsto no parágrafo anterior. a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer;

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões, poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no art. 41 deste Regimento.

Art. 49 - É vedado a qualquer Comissão, manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de suas atribuições específicas, a apreciação das proposições submetidas ao exame.

## **SEÇÃO V – DOS PARECERES**

Art. 50 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu exame.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em estudo;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

Art. 51- Os Membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos Membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário, a manifestação do relator;

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições”;

§ 4º - Poderá o Membro da Comissão, exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

- a) “pelas conclusões”, quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outra ou diversa fundamentação;
- b) “aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- c) “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

Art. 52 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

## **SEÇÃO VI – DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 53 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – local, data e hora da reunião;

II - os nomes dos Membros que compareceram, e a dos ausentes, com ou sem justificativas;

III - referências sucintas aos relatórios lidos, e dos debates;

IV- relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores;

Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata da anterior, será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 54 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência as Comissões, além de redação das atas de suas reuniões, deverá, protocolar cada uma delas.

## **SEÇÃO VII – DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 55 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição do lugar;

§ 1º - A. renúncia de qualquer Membro da Comissão, será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito, à Presidência da Câmara;

§ 2º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificativas, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período legislativo anual de sessões ordinárias, do ano respectivo;

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como, doença ou desempenho de missão oficial da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas;

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e as suas não justificativas, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

Art. 56 - O Presidente de Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o lugar.

## **SEÇÃO VIII – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 57 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissão Especial;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigações e Processantes.

Art. 58 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais, e à tomada de posição da Câmara, e outros assuntos sociais de conhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara;

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação;

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de Membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 5º Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos;

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de sua iniciativa: aprovações sujeitas aos mesmos requisitos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão Especial, para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões Parlamentares.

Art. 59 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados, que estejam incluídos na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo, seu funcionamento, conforme os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, do artigo anterior;

§ 3º - conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.



Art. 60 - As Comissões de Representação têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civil.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente de Câmara ou a requerimentos subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário;

§ 2º - Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente;

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta do Poder Legislativo, será sempre Presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice Presidente.

Art. 61- As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar Infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação;

II - promover o processo de destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 62 - Amplia-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que coube e desde que não colidentes com o disposto nesta seção, os dispositivos concernentes as comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO**

Art. 63 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 64 - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 65 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participado Vereador impedido, nos termos deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 66 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Legislativa, à qual. incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos legislativos.

Art. 67 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente.

Art. 68 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Legislativa, serão criados, modificados e extintos através de Resolução.

Parágrafo Único - A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão estabelecidos por ato, de iniciativa privativa de Mesa, respeitando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 69 - Poderão os Vereadores, interpelar a Presidência sobre serviços da Secretaria Legislativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentando sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 70 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 71 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – DA MESA:

a) ATO numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário;
2. Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias;
3. Outros casos, como tais, definidos em Leis ou Resoluções.

II - DA PRESIDÊNCIA:

ATO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

1. Nomeação de Comissão Especial de Inquérito e de Representação;
2. Assuntos de caráter financeiro;
3. Designação de substitutos nas Comissões;
4. Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b) PORTARIA, nos seguintes casos:

1. Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Legislativa e demais, de efeitos individuais;
2. Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade, atos individuais de efeitos internos;
3. Outros casos, determinados em leis ou Resoluções.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como Portarias, obedecerão ao período de cada Legislatura.

Art. 72 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de Instruções, observadas o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 73 - A Secretaria Legislativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a quaisquer munícipes, que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de crime de responsabilidade, de autoridade que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 74 - A Secretaria Legislativa terá os livros necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereador;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções Normativas;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de arquivos, livros e processos arquivados;
- VII - nomeação dos funcionários;
- VIII - termos de compromisso e posse dos funcionários;
- IX - contabilidade dos bens móveis e imóveis.

§ 1º - Os livros, porventura, adotados nos serviços da Secretaria Legislativa, poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas informatizados, convenientemente autenticados por quem de direito.

### **TÍTULO III – DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 75 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandatos legislativos municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema

partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma prescrita na constituição Federal.

Art. 76 - Compele ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das Comissões para as quais for designado;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - usar da palavra em defesa, ou em oposição, às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Art. 77 - São Obrigações e Deveres dos Vereadores:

- I - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelece a lei Orgânica do Município;
- II - comparecer, convenientemente trajado as sessões, e comportar-se em plenário com respeito;
- III - cumprir os deveres do cargo para os quais fora eleito ou designado, e obedecer às normas fundamentais;
- IV - votar as proposições submetidas a discussão da Câmara, salvo interesse pessoal nas mesmas, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;
- V - propor a Câmara, todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município, à segurança, e, ao bem estar dos munícipes, bem como, impugnar as que lhe pareçam contrário ao interesse público.

Art. 78 - Se qualquer Vereador cometer excesso, dentro do recinto da Câmara, que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade do ato:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão;
- V - proposta de sessão secreta, para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar o auxílio da força policial.

Art. 79 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer às cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades constantes de alínea anterior.

II - desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favores de contratos com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades constantes do inciso I, alínea "a";
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- e) Residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade servir em outro Município.

f) Art. 80 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou Município;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para se tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa anual;

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vacância, de investidura em funções prevista neste artigo, ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 3º - Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 4º - Na hipótese do Inciso I, parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 81 - O vereador é inviolável por suas opiniões, emitidas em votos, pareceres e discussões em plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 82 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II – DA POSSE, DA LICENCIA, DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 83 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores tomarão posse na sessão Solene de abertura da Legislatura, ou deverão fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente;

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação;

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o previsto na Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual e na Lei Federal, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte, comunica-lo-á ao Plenário e fará constar em ata, a declaração da vacância do cargo, ou perda do mandato de Vereador, convocando seu suplente.

Art. 84 - Será convocado o suplente, além do previsto no Art. 80 deste Regimento., nos casos de vaga em virtude morte ou renúncia.

Art. 85 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão de caráter oficial;

III - para tratar de interesse particular.

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição, assim apresentada, terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

### **CAPÍTULO III – DO SUBSÍDIO**

Art. 86 - O subsídio dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, na forma disponível na Legislação Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, gratificação ou representação;

§ 2º - Não se inclui na proibição contida neste artigo, o pagamento de diárias ou indenizações de despesas de viagens, no desempenho de missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara;



§ 3º - O Presidente da Câmara recebe subsídio em parcela única, na forma disponível na legislação Federal, quanto ao teto máximo.

Art. 87 - Não se considera acumulação, receber o Vereador a remuneração de mandato com proventos da inatividade.

#### **CAPÍTULO IV – DAS VAGAS**

Art. 88 – As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - por extinção; e

II - por cassação do mandato.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar de ata a declaração da extinção do mandato, e, convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O rito para abertura de processo de cassação e extinção de mandato, se dará na forma do Decreto - lei 201/67 e legislação federal correlata.

#### **CAPÍTULO V – DOS LÍDERES E VICE LÍDERES**

Art. 89 - As representações partidárias com número de membros superior a (dois) na composição da Casa, e os blocos parlamentares, terão Líder e Vice Líder.

§ 1º - líder é o porta-voz da representação partidária e um intermediário entre ela os órgãos da Câmara;

§ 2º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, e blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual;

§ 3º - Os Líderes indicarão os representantes de seus respectivos blocos ou partidos, para exercerem os cargos de Vice líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação;

§ 4º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vices Líderes;

§ 5º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice líder, respectivamente, o primeiro e o segundo mais votado, na legislatura, de cada bancada.

Art. 90 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 91 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

## **TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 92 - As sessões da Câmara serão Ordinárias. Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros, quando houver motivo relevante.

Art. 93 - A Câmara Municipal de Serraria reunir-se-á, ordinariamente, em cada Sessão Legislativa Anual, em dois Períodos regimentais de sessões, sendo o primeiro, de 1º de Fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 30 de dezembro, sempre as quartas-feiras, com intervalo de uma sessão para outra de quinze dias corridos. **(Redação dada pela Resolução 001/2007).**

Parágrafo 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias serão transferidas, a critério da Mesa Diretora, para a primeira sexta-feira imediata seguinte. **(Red. Dada pela Resolução 001/2007).**

Parágrafo 2º - A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa por escrito e instruída de documentação legal, devidamente aprovada em plenário, acarretará ao faltoso um prejuízo equivalente ao valor correspondente a dez por cento (10%) do seu subsídio total mensal, descontado por cada falta à sessão, limitado ao Máximo duas por mês além das penalidades imputadas em Lei. **(Red. Dada pela Resolução 001/2007).**

Art. 94 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 95 - Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração de 03 (três) horas, iniciando sempre as 15:30 (Quinze e Trinta) horas, podendo ser prorrogada ou encerrada por iniciativa do Presidente e se não houver mais assuntos a tratar, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples em Plenário. **(Redação dada pela Resolução 001/2007)**

§ 1º - O pedido de prorrogação ou encerramento de sessão, seja de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado, para terminar a discussão e votação de proposição em debate;

§ 2º - Poderá ser solicitada outra prorrogação, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação, somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes de esgotar se o prazo prorrogado, alertado ao plenário pelo Presidente.

Art. 96 - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Art. 97 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, poderão ser convocados os funcionários da Secretaria Legislativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário, posicionados na Mesa Diretora, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, e, representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisiva, que terão lugar reservado para esse fim;

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra, a convite, para agradecer a saudação que lhes foi feita pela Câmara.

## **SEÇÃO I – DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS**

### **Subseção I – Disposições Preliminares**

Art. 98 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 99 - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo primeiro Secretário ou substituto, a presença dos Vereadores, e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que antecipar-se-á ao início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão;

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para a sessão ordinária seguinte;

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

### **Subseção II – Do Expediente**

Art. 100 - o expediente terá duração mínima de uma hora e trinta minutos, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes da Secretaria legislativa, do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, e da apresentação de proposições, pelos Vereadores.

Art. 101 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário que faça a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado por Vereadores;
- IV - expediente da Secretaria Legislativa.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projetos de Leis;
- b) Projetos de Resoluções e, de Decretos legislativos;
- c) Requerimentos;
- d) Indicações;
- e) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias aos interessados, se solicitado.

Art. 102 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente, ao uso da Tribuna, obedecendo à seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissão, que não se refiram a proposição sujeita à apreciação da Ordem de Dia;
- III - o uso da palavra pelos Vereadores, sendo obedecida a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º - O prazo para o Orador da Tribuna, na discussão de requerimento e de pareceres, nos termos dos inícios deste artigo, inclusive abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos;

§ 2º - A inscrição para uso da palavra na sessão prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente;

§ 3º - Ao Orador que, por esgotamento do tempo reservado ao Expediente, foi interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental;

§ 4º - As inscrições dos Oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e sob a fiscalização do primeiro Secretário;

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista ordinária.

### **Subseção III – Da Ordem do Dia**

Art. 103 - Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de Oradores, e decorrido o intervalo regimental, a que alude o artigo 95, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão;

Art. 104 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, na Secretaria legislativa.

§ 1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria, cópias aos Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões, acaso, solicitado;

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo, e do parágrafo anterior, às sessões Extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência;

§ 3º - O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I - pedidos feitos pela comissão, de prazo para examinar parecer;
- II - vetos a matérias em regime de urgência;
- III - projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e projetos de Leis;
- IV - recursos;
- V - matéria em discussão Única;
- VI - matéria em Segunda discussão;

VII - requerimento proposto na sessão anterior.

§ 1º - Os projetos com prazos fixos de votação, constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões, antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões;

§ 2º - A disposição da matéria da Ordem de Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista, solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 106 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, e em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 107 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão, e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º, do artigo 102 deste Regimento;

§ 2º - Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada;

§ 3º - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

## **SEÇÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 108 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público, relevante e urgente, a ser deliberada, ou ainda conforme determina o § 5º. do artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo a coletividade;

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive, aos domingos e feriados, dos períodos de recesso.

Art. 109 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, será o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada;

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, não estando presente a maioria absoluta, para discussão e votação da matéria constante do Edital de Convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício recebido e edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

### **SEÇÃO III – DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 110 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser, para compromisso e posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, para instalação e inauguração de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não havendo Expediente, nem Ordem do Dia, serão, inclusive, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presenças;

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento;



§ 3º - Será elaborada previamente. e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades homenageadas, representantes de classe, de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

#### **SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 111 - A Câmara realizará sessões Secretas por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão Secreta, entendendo o Presidente, que para realizar-la se deva interromper a sessão pública, determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa falada, escrita e televisiva;

§ 2º - Iniciada a sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública;

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão;

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Mesa resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

#### **CAPÍTULO II – DAS ATAS**

Art. 112 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

§ 1º - Das proposições e documentos apresentados em requerimento, serão indicados a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral pelo Plenário;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 113 - A Ata da sessão anterior ficará antes da sessão a disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente determinará ao secretário a sua leitura para discussão, e em seguida, submeterá a aprovação do Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou parte. A aprovação do requerimento só poderá se dá 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez, sobre a Ata da sessão que se fez presente, para pedir a sua retificação ou impugna-la;

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, esta será incluída na Ata da sessão que ocorrer a sua votação;

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários, e, Vereadores se o desejarem.

Art. 114 - A Ata da última sessão da cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão, sob pena de nulidade de seus efeitos.

## **TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 115 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;

- f) Emendas ou subemendas;
- g) Pareceres; e
- h) Recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 116 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

III - que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

IV - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extensão;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentado por Vereadores ausentes a sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, e encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, e apreciado pelo plenário.

Art. 117 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 118 - Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa da Câmara.

Art. 119 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva, e providenciará a sua tramitação.

Art. 120 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinária.

Art. 121 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Parágrafo Único - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a urgência para projetos que contem com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente. para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimento de Membros da Comissão, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa;

IV - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela mesa, em proposição de sua urgência;
- b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 122 - Em regime de Prioridade tramitam as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV - vetos parciais e totais;
- V - destituição de componentes da Mesa;

VI - projetos de Resolução e de Decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

VII - Orçamento anual e Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 123 - À tramitação Ordinária, aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

## **CAPÍTULO II – DOS PROJETOS**

Art. 124 - Os projetos de lei ou de Resolução devem ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos do título enunciativo de seu objetivo e assinado pelo seu autor.

Art. 125 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, e que deva ser submetida à apresentação do Executivo, será objeto de lei.

Art. 126 - A iniciativa das Leis Municipais cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica do Município.

§ 1º - É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, inclusive, a proposta Orçamentária, que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponham sobre o Regime Jurídico dos Servidores;

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, a iniciativa de lei que:

I - Autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra o aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar a natureza do projeto, ressalvada, neste caso, os projetos de leis Orçamentárias;

§ 4º - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas previstas, salvo nos casos do Inciso II, § 2º deste artigo, quando assinadas, no mínimo, pela maioria dos Membros da Câmara;

§ 5º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara e da Prefeitura, serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas entre eles:

§ 6º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição;

§ 7º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativas por escrito.

Art. 127 - Lido o projeto pelo Secretario, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 128 - Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria poderá pedir que a apresentação do projeto se faça em 30 (trinta) dias;

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa, e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial;

§ 3º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão incluídos obrigatoriamente na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se, a deliberação sobre qualquer outra matéria. exceto veto a leis Orçamentárias;

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo, aplicam-se, também, aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

Art. 129 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara envia-lo-á ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contando do seu recebimento, para sancioná-lo.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, caber ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei;

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, seguindo o mesmo, a tramitação prevista nos § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do artigo 35 da lei Orgânica do Município;

§ 3º - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente, ou substitutos, ou membros da Mesa;

§ 4º - Os Membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo;

§ 5º - Tendo o projeto de Lei recebido pareceres contrários, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 130 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 131 - O s Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, Notadamente, nos casos de:

I - perda do mandato de Vereador;

II - aprovação ou rejeição das contas do Município;

III - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

IV - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

V - atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunidade.

Art. 132 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente, aos seguintes:

- I - alteração deste Regimento Interno;
- II - destituição de Membros da Mesa;
- III - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- IV - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- V - constituição de Comissões Especiais.

### **CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES**

Art. 133 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objetos de Requerimento.

Art. 134 - As Indicações serão lidas na hora do Expediente, e encaminhadas a quem de Direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutidos e votados na pauta a Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS**

Art. 135 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.



Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos serão de duas espécies:

a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 136 - Serão verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer ainda não submetidos ao Plenário;

VIII - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento do lugar em Comissão;

X - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

XI - justificativa do voto.

Art. 137 - Serão escritos, os Requerimentos de:

I - renúncia de Membro de Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o Pedido for apresentado por outra; III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações, em caráter oficial, sobre ato da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento.

Art. 138 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que, o próprio Regimento torna obrigatório a sua anuência.

Art. 140 - Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;  
II - audiência de comissão para assuntos em pauta;  
III - inserção de documento em ata;  
IV - retirada de proposição, já submetidas a discussão pelo Plenário;  
V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;  
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;  
VII - convocação do Prefeito, ou de seus auxiliares, para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Os Requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados e lidos, e, encaminhado pelo Secretário, ao Expediente da Sessão seguinte;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IX - convocação do Prefeito, ou de seus auxiliares, para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Os Requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados e lidos, e, encaminhado pelo Secretário, ao Expediente da Sessão seguinte;

§ 2º - A discussão de Requerimento de urgência, se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor, e aos líderes de representação partidárias, cinco minutos, para manifestarem os motivos da urgência ou a sua importância relevante;

§ 3º - Aprovada a urgência, as discussões serão realizadas imediatamente;

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;

§ 5º - Os requerimentos de adiamento, ou de vistas de processo, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazos certos. e sempre por dias corridos;

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentação não oficial. somente será aprovado em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 141 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutidos, e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente, e pelos líderes de representação partidárias.

Art. 142 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhado as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às discussões da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

## **CAPÍTULO V – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 143 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro, já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 144 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou Resolução.

Art. 145 - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir parte ou no todo o artigo do projeto;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto;

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea:

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 146 - A Emenda apresentada à outra Emenda é denominada de subemenda.

Art. 147 - Não serão aceitos Substitutivos, nem emendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que recebe Substitutivo ou Emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário de decisão do Presidente;

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente, que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela;

§ 3º - As Emendas que não forem referidas diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

Art. 148 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso;

§ 2º - Apresentado o parecer, mediante projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia, da primeira sessão Ordinária seguinte, a se realizar, e será submetido a uma única discussão e votação;

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia;

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

## **CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 151 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, passarão, obrigatoriamente por duas discussões;

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra: atos do Presidente, o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito e os vetos;

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 - Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas;

§ 2º - Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente, ou pelo autor, será o mesmo discutido, preferencialmente, em lugar do projeto. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio a Comissão competente;

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo;

§ 4º - As Emendas e Subemendas serão discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as Emendas, encaminhado a Comissão de Redação, para ser de novo redigido, conforme o aprovado;

§ 5º - A Emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

Art. 153 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentado Substitutivo;

§ 2º - Se houver Emendas aprovadas, será o projeto, com as Emendas, encaminhado a Comissão de Redação, para que esta o redija na devida forma.

Art. 154 - Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações Regimentais.

Art. 155 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação, ratificação, ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar a urgência do requerimento;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal;
- X - para apresentar requerimento.

Art. 156 - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitante;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Art. 157 - Aparte é a interrupção do Orador, indagação, ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 03 (três) minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos, sem licença do Orador;

§ 3º - Não será permitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo à palavra do Orador;
- c) Ao orador que fala "pela ordem", e, em explicação pessoal.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado;

§ 5º - Quando o Orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteador dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

## **SEÇÃO II – DOS PRAZOS**

Art. 159 - Os Oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação, ratificação ou impugnação de ata;

II - 10 (dez) minutos para falar na Tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre;

III - na discussão de:

a) Veto: 10 (dez) minutos, com apartes;

b) Parecer de final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) Projetos; 10 (dez) minutos, com apartes;

d) Parecer, com inconstitucionalidade ou ilegalidade, de projetos; 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos, para Vereador e 30 (trinta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 20 (vinte) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento; 05 (cinco) minutos, com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) Orçamento municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeiro, quanto em segunda discussão;

IV - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes; VI - para declaração de votos: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 03 (três), sem apartes;

VIII - para apartear: 03 (três) minutos.

### **SEÇÃO III – DO ADIAMENTO**

Art. 160 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria que constar de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, contados em dias, não podendo ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para a deliberação da proposição;

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, terá preferência o que marcar menor prazo.

### **SEÇÃO IV – DA VISTA**

Art. 161 - O pedido de vista de qualquer proposição, poderá ser requerido pelo Vereador, e deliberado pelo Plenário, apenas, com o encaminhamento de votação, desde que observado o § 1º, do artigo 160, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

### **SEÇÃO V – DO ENCERRAMENTO**

Art. 162 - O encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de Oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais, ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenha falado pelo menos 03 (três) Vereadores;

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser formulado novamente depois de terem falado 02 (dois) Vereadores.

## **CAPÍTULO II – DAS VOTAÇÕES**



## **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 163 - Votação da matéria é a fase complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberada.

Art. 164 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 165 e 166 deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão.

Art. 165 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário Municipal;
- V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 166 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I - autorização para outorga de concessão de serviços públicos;
- II - autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;
- IV - alteração do nome de vias ou logradouros públicos;
- V - a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;
- VI - rejeição de vetos do Prefeito;
- VII - a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- VIII - aprovação de Emendas à lei Orgânica do Município.

Art. 167 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 168 - O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

I - deliberação sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do Prefeito do Vice - Prefeito e Vereadores;

## **SEÇÃO II – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 169 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação, quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

## **SEÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 170 - Os processos de votação são 03 (três):

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - O Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pelo estabelecido no parágrafo seguinte;

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo, a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo-se, em seguida, à necessária contagem, e à proclamação do resultado;

§ 3º - A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo anotar o nome dos Vereadores que tenham votados SIM, e dos que tenham votado NÃO.

Art. 171 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quorum.

Parágrafo Único - Quando esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição ainda não estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 172 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator, e, aos demais líderes partidários.

Art. 173 - Terão preferência para votação, as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas, oriundas das Comissões.

Art. 174 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 175 - Justificativa de voto é declaração pelo Vereador, sobre as razões do seu voto.

### **CAPÍTULO III – DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 176 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 177 - Cabe ao Presidente da Câmara, resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso de decisão. que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.

#### **CAPÍTULO IV – DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 178 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as Emendas aprovadas enviado a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para elaboração da redação final, de acordo a deliberação.

Art. 179 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os seus titulares.

#### **TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

Art. 181 - O projeto de lei Orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Até o dia 30 de Novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário, ao Executivo para sanção.

Art. 182 - A Comissão de Finanças terá o prazo a que alude o artigo 45 deste Regimento, para exarar parecer sobre a proposta Orçamentária.

Parágrafo Único - Emitido o parecer, será do mesmo, distribuído cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 183 - O projeto de lei Orçamentária anual, somente poderá receber Emendas, na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente, a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo Único - As Emendas de que tratem este artigo, serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para colocá-las na devida ordem.

Art. 184 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que, a discussão e votação do Orçamento estejam concluídos até 30 de Novembro.

Art. 185 - Na Segunda discussão, serão votadas, principalmente, as Emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 186 - Terão preferência na discussão, o autor da Emenda, e o relator da Comissão de finanças.

Art. 187 - As sessões realizadas para discussão do Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

Art. 188 - Aplica-se ao projeto de lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 189 - O Orçamento Plurianual de Investimentos abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, e terá duas dotações anuais, incluídas, no orçamento de cada exercício.

A11. 190 - Aplica-se no Orçamento Plurianual de Investimentos, as regras estabelecidas neste Capítulo, para o exercício do programa, excetuando-se, tão

somente, o prazo para aprovação da matéria a que se refere o parágrafo único do artigo 182 deste Regimento.

Art. 191 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte da alteração proposta.

## **CAPÍTULO II – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA CÂMARA**

Art. 203 - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito, quaisquer informações, sobre assunto referente à Administração Municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, propostos por qualquer Vereador.

Art. 204 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhada por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar á Câmara, prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 205 - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que devera seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO - ADMINISTRATIVO**

Art. 206 - São infrações Político Administrativas do Prefeito, as previstas em Lei federal. Estadual, Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito será processado nas infrações Político Administrativas, pelo rito estabelecido em Lei Estadual e Municipal, se de outra forma não estabelecer a Legislação Federal.

## **TÍTULO X – DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 207 - O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civil ou militar, para manter a ordem interna.

Art. 208 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado.

Art. 209 - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se, a medida for julgada necessária.

## **TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 210 - A Secretaria Legislativa da Câmara, fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, e cada um dos Vereadores.

Art. 211 - Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, com, no mínimo, voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de Comissão da Câmara.

Art. 212 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 213 - São revogadas as disposições em contrário, e, as Resoluções n° 04/94, de 30 de dezembro de 1994; n° 03/94, de 30 de dezembro de 1994; n° 02/90, de 01 de março de 1990 e a de n° 01/90, de 11 de fevereiro de 1990.

Serraria, 26 de junho de 2013.

ROBERIO MARQUES DUARTE  
Vereador Presidente

MARIA DO CEU DA SILVA SUPLIANO  
Vereadora Vice – Presidente

JOSE FRANCISCO DA SILVA  
Vereador 1º Secretário

ALDO DA SILVA SOUZA  
Vereador 2º Secretário

JOSE ALVES DOS SANTOS.  
Vereador

ALCIDES CARNEIRO DA CUNHA  
Vereador.

CICERO PEREIRA DE LIMA SILVA  
Vereador.

GIL ALVES DE ASSIS  
Vereador.

SELMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA  
Vereadora.